



TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190583144-72, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 42.194.191/0001-10 sediada a Av. da França,n 164, Edificio Futurus, 111 andar, Comércio, Cidade de Salvador, Bahia, neste ato representada pelo Sr. Rafael Santos Vieira Santana, inscrito no CPF sob nº 013.118.355-98, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP N 003/2017, oriunda do Município de Curaça-BAHIA, e seus anexos, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira – Do objeto:

Por este termo de adesão, a Prefeitura Municipal de Maragogi acima qualificada, adere aos termos da Ata de Registro de Preços promovida pelo Município de Curaça, mediante pregão PREGÃO PRESENCIAL SRP N 003/2017, para contratação de empresa para prestação de serviços de administração/gerenciamento compartilhado de frota de veículos de forma continuada junto a Rede de Postos de Abastecimentos com controle de aquisição de combustíveis(Gasolina Comum, Gasolina aditivada, óleo diesel comum, óleo diesel S10, e álcool- Etanol), visando a fiscalização financeira e operacional dos mesmos, através de implantação e operação de um sistema tecnológico informatizado e integrado de gestão on line e off-line, abrangendo logística, cadastramento e controle por meio de cartões magnéticos micro processados com chip(tecnologia smart), para atender a frota de veículos e embarcações própria e locada, bem como, outros que vierem a ser incorporada á frota municipal, conforme solicitação da Secretaria de Administração.

Cláusula Segunda - Dos documentos que integram o contrato:

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a)Edital de Pregão - REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -001/2017 -PREGÃO PRESENCIAL 003/2017 e seus anexos;

Cláusula Terceira – Do recebimento do objeto e do local de entrega:

3.1. O objeto desta avença inclui o compromisso de prestação de serviços no Município de Maragogi/AL, a teor das disposições contidas no instrumento convocatório que originou a contratação, não podendo exceder 24 horas, a contar da data de solicitação da Prefeitura Municipal

3.2. A CONTRATADA deve realizar os serviços na forma especificada no instrumento convocatório que originou a contratação, considerando as especificações ali constantes;







Cláusula quarta – Do valor:

4.1. O valor do presente Contrato é fixado conforme a tabela abaixo:

FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL

ORNECIMENTO E DISCRIMINAÇÃ O	OTDE	UNID	VALOR UNT MÁXIM	VALOR TOTAL	OTDE DE CARTÕE S	OTDE DE TICKE T
GASOLINA	150.00	LITRO	O R\$ 3,85	577.500,0	<u>15</u>	200
COMUM DIESEL S10	<u>0</u> 200.00	S LITRO	R\$3,20	640.000,0	<u>15</u>	200

DESCRIÇÃ <u>O</u>	PERCENTUAL
MENOR PREÇO REPRESENTADO PELO	04%
MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE	
ADMINISTRAÇÃO PARA COMBUSTIVEL	

Cláusula Quinta – Das condições de pagamento:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Maragogi, quando da apresentação da Nota Fiscal respectiva;

5.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;

5.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente

5.4. À CONTRATANTE se reserva o direito de não receber o produto que não estiver em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

5.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;

5.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA;

5.6.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

5.6.2. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.7. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 5.3., ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.







Cláusula sexta – Da dotação orçamentária:

6.1. O investimento para aquisição do objeto desta contratação correrá através da dotação orçamentária presente na LOA 2017.

Cláusula sétima – Das obrigações da contratada:

- 7.1.1. Executar os serviços de entrega obedecendo às especificações discriminadas no instrumento convocatório que originou a contratação;
- 7.1.2 Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTATANTE;
- 7.1.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.1.4 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.5 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os gêneros alimentícios recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.8. Comunicar à Gerência, no prazo máximo de 24 horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos nesse
- 7.1.9. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. Á CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive em cargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor indenizações, vales-refeição, valestransporte e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- 7.4. São expressamente vedadas a CONTRATANTE:
- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.4.2. A veiculação de publicidade a cerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.





Cláusula oitava – das obrigações da contratante:

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido;

8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

Cláusula nona – das sanções administrativas:

9.1. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Sessão II do capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93;

9.1.1. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A licitante que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

9.3. Fica estipulado o percentual de 0.25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.3.2 deste

contrato;

9.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos inciso II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação;

9.3.2. Vencido(s) o(s) prazo(s) a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da

9.3.2.1. A partir desta data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem

9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicado o percentual de 5% (cinco por

cento) sobre o valor global do contrato;

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE ou cobradas judicialmente;

9.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior;

9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;





9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula décima - da recisão:

10.1. A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo III – Seção IV – Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.

Cláusula décima primeira – Da cobrança judicial:

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula décima segunda - Do prazo de Vigência:

12.1. O prazo de vigência inicial deste Contrato será de 12 meses, podendo ser revogado por ato discricionário da Administração Pública, bem como, prorrogada sua vigência.

Cláusula décima terceira – Da vinculação da Licitação:

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação na modalidade ata de registro de preços REGISTRO DE PREÇOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 001/2017 -PREGÃO PRESENCIAL 003/2017, Município de Curaça, ao qual vincula-se, bem como aos termos deste contrato e os respectivos anexos do processo.

Cláusula décima quarta - Dos gestores:

14.1. A gestão deste contrato será feita:

14.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

CARGO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI

Cláusula décima quinta – Das disposições gerais:

- 15.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente sem qualquer ordem de preferência pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente
- 15.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;
- 15.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados;
- 15.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações;





15.5. O preço acordado neste contrato será fixo e irreajustável durante a vigência contratual; 15.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação;

Cláusula décima sexta – Dos direitos da administração:

16.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida lei;

Cláusula décima sétima – Do Foro

17.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi/AL, 31 de Maio de 2017.

Representante

TESTEMUNH

CPF: 028.869.969-79

